

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO CONSIDERA A PEC Nº 241/2016 UM RISCO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E À EDUCAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 241/2016 enviada à Câmara dos Deputados no dia 16 de junho de 2016 visa alterar o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o Novo Regime Fiscal.

Pretende-se nesta proposta fixar um limite para as despesas primárias do Governo por um período de 20 anos, inclusive para a saúde e educação.

A PEC permite a transferência de recursos públicos das áreas sociais para o pagamento de juros e redução da dívida pública. Como uma das justificativas, a PEC ressalta a importância de se evitar que nos momentos de crescimento econômico haja a obrigatoriedade de aumentar os investimentos em saúde e educação evitando que em caso de recessão os recursos sejam suspensos ou bruscamente reduzidos.

A proposta, todavia, desconsidera o subfinanciamento já existente do Sistema Único de Saúde, bem como as dificuldades de viabilizar o acesso universal e atendimento integral à saúde da população.

Da mesma forma, desconsidera a necessidade de investir o quantitativo de recursos necessários à implementação do direito à educação, o que é fundamental ao desenvolvimento do país.

É importante ressaltar que a PEC 241/2016 estabelece limite para o aumento dos gastos públicos e limita a ampliação dos recursos aos índices de inflação do ano anterior, independentemente de eventual ampliação da demanda populacional, serviços, perfil epidemiológico e outras circunstâncias que afetam o sistema de saúde.

A proposta também negligencia totalmente a meta 20 do Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece a ampliação dos investimentos públicos na educação até atingir o patamar de 10% do Produto Interno Bruto (PIB) até o final de vigência do PNE, em 2024. Atualmente, o estado investe 5,2% de seu PIB no setor, estando muito longe de alcançar a meta do PNE, agora inviabilizada com a ameaça da PEC nº 241/2016.

A PEC está em nítida contradição com a recente Medida Provisória nº 746, de 22/09/2016, que ao propor a extensão da oferta da educação em tempo integral para o ensino médio requer investimentos e não cortes. Da mesma maneira, para alcançarmos as 20 metas e dezenas de estratégias previstas no PNE que objetivam melhorar a qualidade da educação no país, será necessário aumentar o que vem sendo investido. Estabelecer um teto significa anuir a um futuro sem avanços.

O crescimento do país deve se fundamentar em pilares que valorizem os direitos fundamentais conquistados na Constituição de 1988. O ajuste das contas públicas deve ser proposto na forma de uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, limites de gastos em áreas não prioritárias, dentre outras ações de gestão que não prejudiquem a implementação da saúde, educação e outros direitos.

O Conselho Nacional de Saúde publicou Nota de Repúdio a PEC onde demonstra as perdas de recursos públicos na área da saúde, caso a PEC nº 241/2016 estivesse em vigor. Vejamos:

**TABELA 2**  
**Estimativa das Perdas se a PEC 241/2016 estivesse em vigor a partir de 2003 (a preços de 2015)**  
Fonte: Grupo Técnico Interinstitucional de Discussão sobre o Financiamento do SUS

Ano	Em R\$ de 2015		
	DESPESA SAÚDE CONFORME EC 29	ESTIMATIVA DESPESA SAÚDE CONFORME PEC 241	PERDA (-) OU GANHO (+)
2003	53.871.904.324	55.170.510.188	1.298.605.865
2004	60.805.498.231	56.569.380.870	-4.236.117.361
2005	64.625.544.724	56.956.037.619	-7.669.507.105
2006	68.049.475.942	57.779.587.742	-10.269.888.200
2007	71.383.983.586	57.500.130.090	-13.883.853.497
2008	74.205.961.594	56.837.088.452	-17.368.873.142
2009	84.702.603.479	57.385.455.631	-27.317.147.849
2010	85.752.779.022	56.987.332.705	-28.765.446.317
2011	93.870.009.797	56.599.112.481	-37.270.897.315
2012	98.576.255.672	57.187.906.743	-41.388.348.928
2013	96.284.009.970	56.991.736.133	-39.292.273.836
2014	100.196.856.270	56.767.121.124	-43.429.735.146
2015	100.054.862.000	55.403.064.439	-44.651.797.561
<b>TOTAL</b>	<b>1.052.379.744.610</b>	<b>738.134.464.217</b>	<b>-314.245.280.393</b>

É certo que a redução dos valores conforme demonstrado na tabela interferirá diretamente na vida das pessoas, acarretando uma inevitável piora dos índices de qualidade do sistema de saúde, tais como mortalidade infantil, materna, vacinação, atendimento às vítimas de trânsito, dentre outros tantos serviços relevantes prestados pelo SUS.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio dos Promotores de Justiça que coordenam os

Centros de Apoio de Implementação de Políticas Públicas da Saúde e da Educação, manifesta-se contrariamente a aprovação da PEC nº 241/2016, eis que a emenda constitucional – não forma que esta redigida – impactará negativamente no financiamento do Sistema Único de Saúde e inviabilizará o cumprimento do Plano Nacional de educação (Lei Federal n 13.005/2014).

A PEC nº 241/16 deve ser revista para preservação dos direitos fundamentais, buscando conciliar o desenvolvimento econômico com a necessidade de preservação/garantia dos direitos fundamentais.

Insta salientar que diversos órgãos/entidades de defesa dos direitos fundamentais, tais como o Conselho Nacional de Saúde<sup>1</sup>, IDISA<sup>2</sup>, CONASS<sup>3</sup>, CONASEMS, União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME)<sup>4</sup> e Nota Técnica nº 28 do IPEA<sup>5</sup>, já manifestaram sua preocupação com os efeitos da limitação de gastos públicos com direitos fundamentais, sendo, portanto, importante que os deputados e senadores façam uma reflexão profunda sobre o tema, pois a votação da PEC nº 241/16 influirá diretamente no desenvolvimento social de nosso país.

Vitória/ES, 10 de outubro de 2016.

---

<sup>1</sup>[http://conselho.saude.gov.br/ultimas\\_noticias/2016/06jun27\\_PEC\\_241\\_2016\\_pode\\_acabar\\_SUS\\_alerta\\_CNS.html](http://conselho.saude.gov.br/ultimas_noticias/2016/06jun27_PEC_241_2016_pode_acabar_SUS_alerta_CNS.html)

<sup>2</sup> <http://www.idisa.org.br/img/File/DOMINGUEIRA%202016/Domingueira%20da%20Sa%C3%BAde%20-%20019%202016%20-%2003%2007%202016.pdf>

<sup>3</sup> <http://www.conass.org.br/nota-conjunta-conass-e-conasems-sobre-a-pec-241/>

<sup>4</sup> <https://undime.org.br/noticia/17-08-2016-16-01-pec-241-2016>

<sup>5</sup> [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota\\_tecnica/160920\\_nt\\_28\\_disoc.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160920_nt_28_disoc.pdf)

**Cleto Vinícius Vieira Pedrollo**

**Promotor de Justiça/Dirigente CAPS**

**Camila de Melo Baptista Abelha**

**Promotora de Justiça/Dirigente CAPE**